



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15843/12

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): João Filgueira de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00631/13

RELATÓRIO

1. **Origem:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.
2. **Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: João Filgueira de Souza.
 - 2.2. Cargo: Guarda Municipal Auxiliar.
 - 2.3. Matrícula: 06.811-0.
 - 2.4. Lotação: Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 566/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto – Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 30 de agosto de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 08 a 14 de setembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.464,90.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15843/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15843/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor JOÃO FILGUEIRA DE SOUZA, matrícula 06.811-0, no cargo de Guarda Municipal Auxiliar, lotado na Superintendência da Guarda Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 566/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 62).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB